

Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.139,76 (Hum mil, cento e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPPE e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-15349/98-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/nº, datado 04/09/98 que transferiu para reserva remunerada, nos termos do disposto no inciso III, do art. 88, e Aline “c”, Inciso I § 4º do Art. 91, da Lei nº 3.808/81, **ABDIAS DE SOUSA, SOLDADO-PM, RG-100716980-6**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de sua própria graduação, de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 243,36 (Duzentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Secretaria de Administração, em cumprimento ao Ofício nº 1.925/09-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-15349/98-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I Alínea “c” da Lei nº 3.808/81, **ABDIAS DE SOUSA ARAUJO, SOLDADO-PM, matrícula nº 012745-X, 100716980-6**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.091,71 (hum mil, noventa e um reais e setenta e um centavos) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 1.925/09-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-013115/06-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/nº datado de 20/03/06 que transferiu a pedido para reserva remunerada, nos termos do disposto no art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 3.808/81, **PEDRO RODRIGUES FILHO, CABO-PM, GIP-10.4199**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 3º **SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 953,09 (Novecentos e cinquenta e três reais e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração, em cumprimento a Resolução nº 277/07 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-013115/06-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CABO-PM, matrícula nº 011994-6, GIP-10.4199, PEDRO RODRIGUES FILHO**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.131,40 (Hum mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 1.854/09-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-030782/06-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/nº datado de 29/09/06, que transferiu a pedido para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 3.808/81, e parecer PGE/CJ nº 266/06, **LUIZ BISPO DOS SANTOS, SOLDADO-PM, GIP/10.4225**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.045,40 (Hum mil, quarenta e cinco reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração, em cumprimento a Resolução nº 972/08 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-030782/06-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, matrícula nº 012016-2, GIP-10.4225, LUIS BISPO DOS SANTOS**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.078,86 (Hum mil, setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-009474/03-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/nº datado de 20/08/02, que transferiu para reserva remunerada, nos termos do disposto nos Arts. 2º e 3º, c/c os Arts. 51,52,57,59,60,61, Art. 81 da Lei nº 5.210/01, e item II do Art. 113 da Lei nº 4.295/89, **DEUDEDITE FERREIRA CALAÇA, 2º TENENTE “QOAPM”, RG-10.2830721-1**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 1º **TENENTE “PM”**, no valor de R\$ 1.720,63 (Hum mil, setecentos e vinte reais e sessenta e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pela Secretaria de Administração, em cumprimento a Ofício nº 5.704/06-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-009474/03-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com a Lei Complementar nº 17/96, **DEUDEDITE FERREIRA CALAÇA, 2º TENENTE-PM, matrícula nº 010244-0, RG-102830721-1**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 1º **TENENTE-PM** no valor de R\$ 2.255,05 (Dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 5.704/06-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **051/2009**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO, RG-10.5122-80, matrícula nº 012145-2**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.210,94 (Hum mil, duzentos e dez reais e noventa e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPPE e SEAD.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-015850/09-DP**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

RETIFICAR o Decreto s/nº datado de 18/03/09 que transferiu a pedido para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I, e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, ao militar, **JOSÉ ERISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, RG-103286482-7, matrícula nº 012011-1**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, sendo que onde se lê: “... soldo 2º SARGENTO-BM, no valor de R\$ 1.028,76...” , leia-se: “... soldo de 2º SARGENTO-BM no valor de R\$ 1.162,06...” , ficando seus proventos de R\$ 1.256,82 (Hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) mensais.